



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1202.01/2026-PE.02

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E EMPRESA LR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, na cidade de Mucambo, estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83 neste ato representado pelo Sr. Francisco Fábio Damasceno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.370.100/0001-00, sediada na Av. Jose Moraes De Almeida, nº 925, Sala 201, Coacu, Eusebio, estado do Ceará doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Lucas Roseno Ferreira, inscrito no CPF nº 617.501.173-20, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº **1202.01/2026-PE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, MATERIAIS CIRURGICOS, LABORATORIAIS E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Os itens objeto da contratação, estarão descritos no ANEXO I deste contrato.
3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência;
 2. O Edital da Licitação;
 3. A Proposta do contratado;
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação termina em 31 de Dezembro de 2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será admitido conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
2. **Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:**

LUCAS
ROSENO
FERREIRA:61750117320
750117320

Assinado de forma digital por LUCAS ROSENO FERREIRA:61750117320
Dados: 2026.04.01 10:55:43 -03'00'



- 2.1. A contratada deverá fornecer medicamentos, materiais médico hospitalares, materiais odontológicos e correlatos por meio de ordem de serviço/compras de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;
- 2.2. A entrega dos medicamentos, materiais cirúrgicos, laboratoriais, de fisioterapia e odontológicos deverá ser realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da autorização formal de fornecimento.
- 2.3. O local de entrega será no Almoxarifado Central, situado na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N, centro de Mucambo/CE, em dias úteis, dentro do horário comercial estabelecido pela própria Secretaria de Saúde.
- 2.4. O fornecedor deverá garantir que os produtos estejam devidamente embalados, identificados e acompanhados de nota fiscal, obedecendo às condições de armazenamento, transporte e conservação exigidas para cada tipo de material.
- 2.5. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de **RS 263.567,60 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

LUCAS
ROSENO
FERREIRA:617
50117320

Fls. 01 de 01 - Contrato nº 001/2014

02/04/2014 09:44:17 AM

02/04/2014 10:52:15 AM



- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
1. São obrigações do Contratante:
 2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
 12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSPITALAR.	0601.103021007.2.031	3.3.90.30.00



PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO	0601.103011012.2.030	3.3.90.30.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0601.103061012.2.082	3.3.90.30.00

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUCAMBO (CE), 01 de abril de 2026.

FRANCISCO FÁBIO DAMASCENO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

CONTRATANTE

LUCAS ROSENO

Assinado de forma digital por LUCAS

ROSENO FERREIRA:61750117320

FERREIRA:61750117320

Dados: 2026.04.01 11:02:11 -03'00'

LR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 46.370.100/0001-00

Sr. Lucas Roseno Ferreira

CONTRATADO



ANEXO I

LOTE 02									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT. BAS	MAC	QNT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL	
1	ÁLCOOL 70% FRASCO C/1000ML - ÁLCOOL 70% FRASCO C/1000ML.	LITRO	2000	1120	3120	ITAJA	R\$ 4,37	R\$	13.634,40
2	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5° C/1000ML - ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5° C/1000ML.	FRASCO	600	0	600	ITAJA	R\$ 5,62	R\$	3.372,00
3	ÁLCOOL GEL 70%, FRASCO COM 500ML - ÁLCOOL GEL 70%, FRASCO COM 500ML.	UNIDADE	1000	720	1720	ITAJA	R\$ 5,18	R\$	8.909,60
4	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% LITRO - CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%.	LITRO	200	196	396	RIOQUIMICA	R\$ 12,45	R\$	4.930,20
5	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000L - DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000L.	LITRO	160	400	560	RIOQUIMICA	R\$ 10,83	R\$	6.064,80
6	ÉTER ETÍLICO SOLUÇÃO A 35% LITRO - ÉTER ETÍLICO SOLUÇÃO A 35% LITRO.	LITRO	0	124	124	RIOQUIMICA	R\$ 21,17	R\$	2.625,08
7	FORMOL 10% FRASCO C/1000ML - FORMOL 10% FRASCO C/1000ML.	LITRO	0	70	70	DINAMICA	R\$ 8,11	R\$	567,70
8	GEL P/ULTRASSOM 5KG - GEL P/ULTRASSOM 5KG.	GALÃO	100	56	156	CARBOGEL	R\$ 13,05	R\$	2.035,80
9	IODOPOVIDONA 10% DEGERMANTE, FRASCO COM 1L - IODOPOVIDONA 10% DEGERMANTE, FRASCO COM 1L.	LITRO	70	100	170	VIC PHARMA	R\$ 15,92	R\$	2.706,40
10	IODOPOVIDONA TÓPICO, FRASCO COM 1L - IODOPOVIDONA TÓPICO, FRASCO COM 1L.	LITRO	70	100	170	VIC PHARMA	R\$ 19,90	R\$	3.383,00
11	ÓLEO DE GIRASSOL, FRASCO COM 100ML - ÓLEO DE GIRASSOL, FRASCO COM 100ML.	UNIDADE	300	100	400	NUTRIEX	R\$ 3,56	R\$	1.424,00
12	SABONETE LÍQUIDO TRICLOSAN ANTISSEPTICO LITRO - SABONETE LÍQUIDO TRICLOSAN ANTISSEPTICO LITRO.	LITRO	400	500	900	PREMISSE	R\$ 20,00	R\$	18.000,00
TOTAL								R\$	67.652,98

LOTE 03									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT. BAS	MAC	QNT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL	
1	APARELHO DE AEROSOL (INALADOR COMPRESSOR), COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, BIVOLT, VELOCIDADE DE NEBULIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 0,35ML/MIN, CAPACIDADE DO RECIPIENTE PARA MEDICAMENTO DE 10ML NO MÁXIMO, AUTONOMIA DE 30 MINUTOS, PRESSÃO 700HPA A 1060HPA. C - APARELHO DE AEROSOL (INALADOR COMPRESSOR), COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, BIVOLT, VELOCIDADE DE NEBULIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 0,35ML/MIN, CAPACIDADE DO RECIPIENTE PARA	KIT	6	4	10	GTECH	R\$ 68,27	R\$	682,70





	MEDICAMENTO DE 10ML NO MÁXIMO, AUTONOMIA DE 30 MINUTOS, PRESSÃO 700HPA A 1060HPA. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 INALADOR COMPRESSOR BIVOLT, KIT INALADOR, TUBO DE AR, KIT FILTROS DE AR, ELÁSTICO, 01 MÁSCARA PARA ADULTO (PVC), 01 MÁSCARA INFANTIL (PVC), MANUAL DE INSTRUÇÃO									
2	CANETA DE BISTURI COMANDO MANUAL DESCARTÁVEL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ESTÉRIL, ERGONÔMICA, CONTROLE DUPLO, CABO DE SILICONE 2,5M, CONECTOR DE 3 PINOS. - CANETA DE BISTURI COMANDO MANUAL DESCARTÁVEL, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ESTÉRIL, ERGONÔMICA, CONTROLE DUPLO, CABO DE SILICONE 2,5M, CONECTOR DE 3 PINOS	UNIDADE	0	800	800	WILTEX	R\$	173,12	R\$	138.496,00
3	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO USO INDIVIDUAL ADULTO. - CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO USO INDIVIDUAL ADULTO..	KIT	120	80	200	OMRON	R\$	7,86	R\$	1.572,00
4	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO USO INDIVIDUAL INFANTIL. - CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO USO INDIVIDUAL INFANTIL..	KIT	70	30	100	OMRON	R\$	6,83	R\$	683,00
5	ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO ADULTO - ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO ADULTO.	UNIDADE	0	150	150	NEVONI	R\$	16,79	R\$	2.518,50
6	ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INFANTIL - ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INFANTIL.	UNIDADE	0	150	150	NEVINI	R\$	18,21	R\$	2.731,50
7	KIT REANIMADOR DE SILICONE ADULTO COMPLETO, COM BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL, BALÃO COM 1600ML, MÁSCARA FACIAL DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL, VÁLVULA UNIDIRECIONAL, MODELO BICO DE PATO AUTOCLAVÁVEL, RESERVATÓRIO DE 2500ML, COM EXTENSÃO PLÁST - KIT REANIMADOR DE SILICONE ADULTO COMPLETO, COM BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL, BALÃO COM 1600ML, MÁSCARA FACIAL DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL, VÁLVULA UNIDIRECIONAL, MODELO BICO DE PATO AUTOCLAVÁVEL, RESERVATÓRIO DE 2500ML, COM EXTENSÃO PLÁSTICA DE 2M (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO.	KIT	6	4	10	FOYOMED	R\$	97,19	R\$	971,90
8	KIT REANIMADOR DE SILICONE INFANTIL COMPLETO, COM BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL, BALÃO COM 500ML, MÁSCARA FACIAL DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL,	KIT	6	4	10	FOYOMED	R\$	97,19	R\$	971,90





	VÁLVULA UNIDIRECIONAL, MODELO BICO DE PATO AUTOCLAVÁVEL, RESERVATÓRIO DE 1000ML, COM EXTENSÃO PLÁS - KIT REANIMADOR DE SILICONE INFANTIL COMPLETO, COM BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL, BALÃO COM 500ML, MÁSCARA FACIAL DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL, VÁLVULA UNIDIRECIONAL, MODELO BICO DE PATO AUTOCLAVÁVEL, RESERVATÓRIO DE 1000ML, COM EXTENSÃO PLÁSTICA DE 2M (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO.									
9	MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURI ADULTO, COM 6 DILUIDORES COLORIDOS, COPO COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, TUBO FLEXÍVEL PARA CONEXÃO DOS DILUIDORES, TUBO DE OXIGÊNIO COM 2,10M DE COMPRIMENTO COM CONECTOR UNIVERSAL. - MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURI ADULTO, COM 6 DILUIDORES COLORIDOS, COPO COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, TUBO FLEXÍVEL PARA CONEXÃO DOS DILUIDORES, TUBO DE OXIGÊNIO COM 2,10M DE COMPRIMENTO COM CONECTOR UNIVERSAL	CONJUNTO	20	30	50	FOYOMED	R\$	9,79	R\$	489,50
10	MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURI PEDIÁTRICO, COM 6 DILUIDORES COLORIDOS, COPO COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, TUBO FLEXÍVEL PARA CONEXÃO DOS DILUIDORES, TUBO DE OXIGÊNIO COM 2,10M DE COMPRIMENTO COM CONECTOR UNIVERSAL. - MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURI PEDIÁTRICO, COM 6 DILUIDORES COLORIDOS, COPO COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, TUBO FLEXÍVEL PARA CONEXÃO DOS DILUIDORES, TUBO DE OXIGÊNIO COM 2,10M DE COMPRIMENTO COM CONECTOR UNIVERSAL	CONJUNTO	10	20	30	FOYOMED	R\$	9,43	R\$	282,90
11	MÁSCARA RESERVATÓRIO 100% ADULTO, COM MANGUEIRA DE 1,5M, 01 BOLSA RESERVATÓRIO, 01 ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DA MÁSCARA. - MÁSCARA RESERVATÓRIO 100% ADULTO, COM MANGUEIRA DE 1,5M, 01 BOLSA RESERVATÓRIO, 01 ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DA MÁSCARA	CONJUNTO	0	60	60	FOYOMED	R\$	10,34	R\$	620,40
12	MÁSCARA RESERVATÓRIO 100% PEDIÁTRICO, COM MANGUEIRA DE 1,5M, 01 BOLSA	CONJUNTO	0	40	40	FOYOMED	R\$	10,34	R\$	413,60





	RESERVATÓRIO, 01 ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DA MÁSCARA. - MÁSCARA RESERVATÓRIO 100% PEDIÁTRICO, COM MANGUEIRA DE 1,5M, 01 BOLSA RESERVATÓRIO, 01 ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DA MÁSCARA									
13	REGULADOR DE CILINDRO DE GÁS - VÁLVULA REGULADORA - CONTENDO MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, PARA AR COMPRIMIDO. VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO, PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO. FECHAMENTO: MANUAL, CROMADO. TIPO ROSCA. - REGULADOR DE CILINDRO DE GÁS - VÁLVULA REGULADORA - CONTENDO MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, PARA AR COMPRIMIDO. VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO, PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO. FECHAMENTO: MANUAL, CROMADO. TIPO ROSCA	KIT	0	50	50	FOYOMED	R\$	34,11	R\$	1.705,50
14	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO CONTENDO TAMPA E CORPO DE NYLON INJETADA, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NÍVEIS DE MÍNIMO E MÁXIMO, CONEXÃO DE ENTRADA DE OXIGÊNIO COM ROSCA METAL PADRÃO 9/16X18 FIOS. ADAPTÁVEL A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FL - UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO CONTENDO TAMPA E CORPO DE NYLON INJETADA, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NÍVEIS DE MÍNIMO E MÁXIMO, CONEXÃO DE ENTRADA DE OXIGÊNIO COM ROSCA METAL PADRÃO 9/16X18 FIOS. ADAPTÁVEL A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXÔMETRO DE REDE CANALIZADA	UNIDADE	0	60	60	FOYOMED	R\$	11,20	R\$	672,00
TOTAL									R\$	152.811,40

LOTE 04								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT. BAS	MAC	QNT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ACIDO ACÉTICO 2% 1000ML - ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000ML.	LITRO	100	0	100	RENYLAB	R\$ 7,04	R\$ 704,00
2	DETECTOR FETAL DIGITAL PORTÁTIL, CICLAGEM 6000 A 60000, COM BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR, FREQUÊNCIA 2MHZ +/- 10%, POTÊNCIA MÁXIMA DE CONSUMO 2VA, FAIXA DE MEDIÇÃO DE FCF 60 A 210 BPM, PRECISÃO DA MEDIÇÃO DA FCF +/- 2% DA FAIXA, GABINETE E TRANS - DETECTOR FETAL DIGITAL PORTÁTIL, CICLAGEM 6000 A 60000, COM BATERIA RECARREGÁVEL	UNIDADE	6	4	10	MD	R\$ 241,93	R\$ 2.419,30





	CARREGADOR, FREQUÊNCIA 2MHZ +/- 10%, POTÊNCIA MÁXIMA DE CONSUMO 2VA, FAIXA DE MEDIÇÃO DE FCF 60 A 210 BPM, PRECISÃO DA MEDIÇÃO DA FCF +/- 2% DA FAIXA, GABINETE E TRANSDUTOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS, 04 MODOS DE FUNCIONAMENTO, INDICADOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL E BATERIA FRACA NO DISPLAY COM CONTADOR NUMÉRICO DIGITAL, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO								
3	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL, COMPOSTA DE HASTE PLÁSTICA CILÍNDRICA DE 16CM E CERDAS DE NYLON COM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO COM 2CM DE COMPRIMENTO - ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL, COMPOSTA DE HASTE PLÁSTICA CILÍNDRICA DE 16CM E CERDAS DE NYLON COM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO COM 2CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	7000	100	7100	KOLPLAST	R\$	0,32	R\$ 2.272,00
4	ESPÁTULA DE AYRES PACOTE C/100 UNIDADES - ESPÁTULA DE AYRES PACOTE C/100 UNIDADES.	PACOTE	100	4	104	MEDIX	R\$	5,98	R\$ 621,92
5	ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO GRANDE ESTERIL - ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO GRANDE ESTERIL.	UNIDADE	2000	50	2050	VAGISPEC	R\$	1,26	R\$ 2.583,00
6	ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO MÉDIO ESTERIL - ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO MÉDIO ESTERIL.	UNIDADE	4000	100	4100	VAGISPEC	R\$	1,26	R\$ 5.166,00
7	ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO PEQUENO ESTERIL - ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO PEQUENO ESTERIL.	UNIDADE	2000	50	2050	VAGISPEC	R\$	0,82	R\$ 1.681,00
8	LAMINA PONTA FOSCA PARA MICROSCOPIA COM 50 UNIDADES - LAMINA PONTA FOSCA PARA MICROSCOPIA COM 50 UNIDADES.	KIT	300	0	300	PROLAB	R\$	4,56	R\$ 1.368,00
9	LUGOL 5% IODO INORGÂNICO, GARRAFA COM 1 LITRO - LUGOL 5% IODO INORGÂNICO, GARRAFA COM 1 LITRO.	LITRO	30	2	32	PROLAB	R\$	55,03	R\$ 1.760,96
10	PINÇA DE CHERON DESCARTÁVEL ESTERIL - PINÇA DE CHERON DESCARTÁVEL ESTERIL.	UNIDADE	7000	100	7100	KOLPLAST	R\$	0,94	R\$ 6.674,00
11	SOLUÇÃO DE LUGOL 2% P/ (PREVENÇÃO) - SOLUÇÃO DE LUGOL 2% P/ (PREVENÇÃO).	LITRO	100	0	100	PROLAB	R\$	84,20	R\$ 8.420,00
12	TUBETS PARA PREVENÇÃO - TUBETS PARA PREVENÇÃO.	UNIDADE	1000	0	1000	KOLPLAST	R\$	0,27	R\$ 270,00
TOTAL									R\$ 33.940,18

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT. BAS	MAC	QNT	MARCA	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	ALAVANCA RETA SELDIM TAMANHO PADRÃO	UNIDADE	6	0	6	ABC	R\$ 14,61	R\$ 87,66





	ALAVANCA RETA SELDIM TAMANHO PADRÃO.										
2	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL INOX RETANGULAR LISA, MEDIDAS APROXIMADAS 22 X 9 X 1,5CM - BANDEJA PARA INSTRUMENTAL INOX RETANGULAR LISA, MEDIDAS APROXIMADAS 22 X 9 X 1,5CM.	UNIDADE	10	0	10	ABC	R\$	29,82	R\$	298,20	
3	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL INOX RETANGULAR LISA, MEDIDAS APROXIMADAS 30 X 20 X 4CM - BANDEJA PARA INSTRUMENTAL INOX RETANGULAR LISA, MEDIDAS APROXIMADAS 30 X 20 X 4CM.	UNIDADE	10	0	10	IRONTE	R\$	29,82	R\$	298,20	
4	CABO PARA BISTURI Nº 04 EM AÇO INOX CIRÚRGICO - CABO PARA BISTURI Nº 04 EM AÇO INOX CIRÚRGICO.	UNIDADE	10	0	10	PREVEN	R\$	5,56	R\$	55,60	
5	CABO PARA ESPELHO - CABO PARA ESPELHO.	UNIDADE	20	0	20	PREVEN	R\$	4,26	R\$	85,20	
6	CURETA PARA PERIODONTIA GRACEY N° 05/06 TAMANHO PADRÃO - CURETA PARA PERIODONTIA GRACEY N° 05/06 TAMANHO PADRÃO.	UNIDADE	12	0	12	ICE	R\$	8,09	R\$	97,08	
7	CURETA PARA PERIODONTIA GRACEY N° 07/08 TAMANHO PADRÃO - CURETA PARA PERIODONTIA GRACEY N° 07/08 TAMANHO PADRÃO.	UNIDADE	12	0	12	ICE	R\$	14,49	R\$	173,88	
8	CURETA PARA PERIODONTIA MACCALL Nº 1-10 TAMANHO PADRÃO - CURETA PARA PERIODONTIA MACCALL Nº 1-10 TAMANHO PADRÃO.	UNIDADE	12	0	12	ICE	R\$	17,80	R\$	213,60	
9	CURETA PARA PERIODONTIA MACCALL Nº 13-14 TAMANHO PADRÃO - CURETA PARA PERIODONTIA MACCALL Nº 13-14 TAMANHO PADRÃO.	UNIDADE	12	0	12	ICE	R\$	20,96	R\$	251,52	
10	ESPÁTULA 3"S" TAMANHO PADRÃO - ESPÁTULA 3"S" TAMANHO PADRÃO.	UNIDADE	10	0	10	ABC	R\$	8,05	R\$	80,50	
11	PINÇA ALLIS 15CM - PINÇA ALLIS 15CM.	UNIDADE	16	0	16	COOPERFLEX	R\$	39,45	R\$	631,20	
12	PINÇA ALLIS 15CM, 5X6 DENTES - PINÇA ALLIS 15CM, 5X6 DENTES.	UNIDADE	16	0	16	COOPERFLEX	R\$	30,16	R\$	482,56	
13	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12CM - PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12CM.	UNIDADE	16	0	16	COOPERFLEX	R\$	17,02	R\$	272,32	
14	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 12CM - PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 12CM.	UNIDADE	10	0	10	COOPERFLEX	R\$	16,46	R\$	164,60	
15	PINÇA CLÍNICA ANGULADA Nº 17 - PINÇA CLÍNICA ANGULADA Nº 17.	UNIDADE	16	0	16	COOPERFLEX	R\$	8,93	R\$	142,88	
16	PINÇA CLÍNICA RETA 25CM - PINÇA CLÍNICA RETA 25CM.	UNIDADE	16	0	16	COOPERFLEX	R\$	46,86	R\$	749,76	
17	PINÇA CRILE CURVA 16CM - PINÇA CRILE CURVA 16CM.	UNIDADE	0	5	5	COOPERFLEX	R\$	21,49	R\$	107,45	
18	PINÇA CRILE RETA 16CM - PINÇA CRILE RETA 16CM.	UNIDADE	0	5	5	COOPERFLEX	R\$	22,79	R\$	113,95	
19	PINÇA FOERSTER CURVA COM SERRILHA 24CM - PINÇA	UNIDADE	0	5	5	COOPERFLEX	R\$	17,28	R\$	86,40	





	FOERSTER CURVA COM SERRILHA 24CM.										
20	PINÇA FOERSTER CURVA COM SERRILHA 34CM - PINÇA FOERSTER CURVA COM SERRILHA 34CM.	UNIDADE	0	5	5	COOPERFLEX	R\$	24,37	R\$	121,85	
21	PINÇA KELLY CURVA 16CM - PINÇA KELLY CURVA 16CM.	UNIDADE	10	6	16	COOPERFLEX	R\$	19,86	R\$	317,76	
22	PINÇA KELLY RETA 16CM - PINÇA KELLY RETA 16CM.	UNIDADE	10	6	16	COOPERFLEX	R\$	18,39	R\$	294,24	
23	PINÇA KOCHER CURVA 14CM - PINÇA KOCHER CURVA 14CM.	UNIDADE	0	5	5	COOPERFLEX	R\$	27,89	R\$	139,45	
24	PINÇA KOCHER RETA 16CM - PINÇA KOCHER RETA 16CM.	UNIDADE	0	5	5	COOPERFLEX	R\$	21,73	R\$	108,65	
25	PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM - PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM.	UNIDADE	5	5	10	COOPERFLEX	R\$	18,41	R\$	184,10	
26	PINÇA MOSQUITO RETA 12CM - PINÇA MOSQUITO RETA 12CM.	UNIDADE	10	6	16	COOPERFLEX	R\$	15,65	R\$	250,40	
27	PORTA AGULHA DERF 12CM SEM VÍDEA - PORTA AGULHA DERF 12CM SEM VÍDEA.	UNIDADE	0	10	10	COOPERFLEX	R\$	101,62	R\$	1.016,20	
28	PORTA AGULHA MAYO 14CM - PORTA AGULHA MAYO 14CM.	UNIDADE	20	10	30	COOPERFLEX	R\$	27,16	R\$	814,80	
29	SERINGA CARPULE TAMANHO PADRÃO - SERINGA CARPULE TAMANHO PADRÃO.	UNIDADE	20	0	20	COOPERFLEX	R\$	29,92	R\$	598,40	
30	TESOURA DE METZENBAUM 15 CM CURVA - TESOURA DE METZENBAUM 15 CM CURVA.	UNIDADE	0	5	5	COOPERFLEX	R\$	21,08	R\$	105,40	
31	TESOURA DE METZENBAUM 15 CM RETA - TESOURA DE METZENBAUM 15 CM RETA.	UNIDADE	0	5	5	COOPERFLEX	R\$	14,23	R\$	71,15	
32	TESOURA ÍRIS DELICADA CURVA 12CM - TESOURA ÍRIS DELICADA CURVA 12CM.	UNIDADE	10	6	16	COOPERFLEX	R\$	10,88	R\$	174,08	
33	TESOURA ÍRIS RETA - TESOURA ÍRIS RETA.	UNIDADE	20	0	20	COOPERFLEX	R\$	13,46	R\$	269,20	
34	TESOURA MAYO STILLE CURVA 19CM - TESOURA MAYO STILLE CURVA 19CM.	UNIDADE	5	5	10	COOPERFLEX	R\$	13,90	R\$	139,00	
35	TESOURA MAYO STILLE RETA 23CM - TESOURA MAYO STILLE RETA 23CM.	UNIDADE	5	5	10	COOPERFLEX	R\$	16,58	R\$	165,80	
TOTAL										R\$	9.163,04

